



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº053/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.571/2011

Parecer Técnico nº: 058/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CATETUSAT – Campus de Educação e Tecnologia em Informática

CNPJ: 05.908.972/0001-00

Endereço: Colônia Agrícola Catetinho, Lote 12, Região Administrativa do Riacho Fundo II / DF – XXI.

Atividade Licenciada: Complexo de Turismo Rural

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 053/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 058/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls 260 a 263

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar as obras conforme os projetos apresentados e aprovados por este IBRAM
2. A taxa de impermeabilização apresentada não poderá ser excedida;
3. O sistema de tratamento de efluentes domésticos a ser implantado deverá seguir o projeto apresentado e aprovado por este IBRAM;
4. O abastecimento de água deve ser proveniente da CAESB;
5. As vias internas devem ser executadas em bloquetes do tipo “concregrama” semipermeáveis;
6. Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos oriundos da construção civil;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 02 de Outubro de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

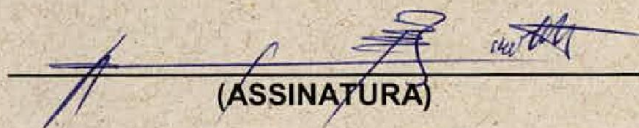


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

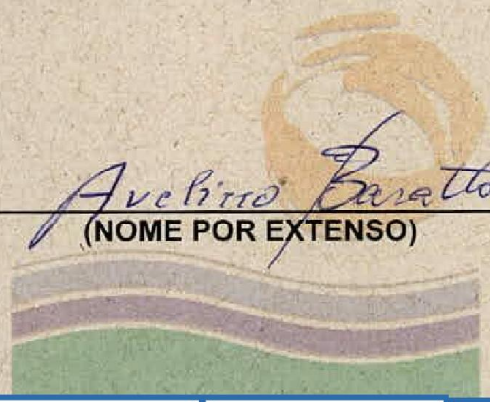


III - DE ACORDO:

Brasília, *02* de *outubro* de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)




(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543